

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 525/2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MEDIANTE COMODATO PARA A EMPRESA UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA, ÁREA MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE FRIGORÍFICO DE ABATE DE BOVINOS, SUÍNOS E OVINOS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante comodato à empresa UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA, CNPJ/MF 54.516.133/0001-44, mediante comodato, a edificação do Abatedouro Municipal juntamente com a área de terras de 16.758 hectares localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da Rodovia MS 395 no Município de Anaurilândia-MS, para fins de instalação de um frigorífico de abate de bovinos, suínos e ovinos.

Art. 2º - O comodato objeto da presente autorização possui previsão legal no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 367/2001 com redação dada pela Lei Municipal n.º 407/2003, tratando-se de benefício inserido no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Social de Anaurilândia-MS.

Art. 3º - O prazo de duração do comodato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura, sendo que nesse período só ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município caso seja comprovado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa comodatária, as quais encontram-se previstas na Lei Municipal n.º 367/2001, com suas alterações.

Art. 3º - A área objeto do comodato só poderá ser utilizada para a finalidade específica mencionada nesta Lei e possui natureza personalíssima, ficando vedada expressamente sua transferência a terceiros, sob pena de revogação do incentivo.

Parágrafo único – Também fica proibido, durante todo o período de duração do comodato, gravar o imóvel em garantia real ou pessoal, de qualquer natureza, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º - Ao término do prazo de duração do comodato, sendo comprovado o cumprimento de todos os encargos assumidos pela comodatária, o Município efetivará a doação da área à citada empresa.



Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108 CEP: 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover a adequação da área objeto do comodato às exigências previstas no SISBI-POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficando a empresa comodatária responsável pela comprovação do investimento mencionado no projeto de implantação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

ANAURILÂNDIA-MS, 26 de Agosto de 2010.

EDSON STEFANO TAKAZONO PREFEITO MUNICIPAL